



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 95/24

Luxemburgo, 6 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-547/22 | INGSTEEL

### **Contratos públicos: um proponente ilegalmente preterido num procedimento de contratação pública pode pedir uma indemnização por perda de oportunidade**

Em 2013, a Federação Eslovaca de Futebol excluiu um consórcio, de que fazia parte a empresa INGSTEEL, de um procedimento de adjudicação de um contrato público para a empreitada de obras de reconstrução, modernização e construção de 16 estádios de futebol. O consórcio foi excluído por não ter cumprido as exigências do anúncio do concurso relativas, nomeadamente, à sua capacidade económica e financeira. O Supremo Tribunal Eslovaco, depois de submetido ao Tribunal de Justiça um pedido prejudicial na matéria <sup>1</sup>, anulou a referida exclusão.

Entretanto, o procedimento de adjudicação do contrato público em causa foi encerrado com a celebração de um acordo-quadro com o único proponente que restava no concurso. Nestas condições, a INGSTEEL intentou no Tribunal de Primeira Instância de Bratislava II (Eslováquia) uma ação de indemnização pelo prejuízo que alega ter sofrido devido à exclusão do referido consórcio do procedimento. Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva sobre os recursos em matéria de contratos públicos <sup>2</sup> se opõe à legislação ou à prática nacionais eslovacas que parecem excluir a possibilidade de um proponente ilegalmente preterido num procedimento de contratação pública ser indemnizado pelo prejuízo sofrido devido à perda de oportunidade de participar nesse procedimento para obter o contrato em causa.

O Tribunal de Justiça declara que a diretiva exige que os Estados-Membros concedam indemnizações aos lesados por uma violação do direito da União em matéria de adjudicação de contratos públicos. Ora, não havendo indicação relativa à distinção entre diferentes categorias de prejuízo, **a diretiva contempla qualquer tipo de prejuízo** sofrido por esses lesados, **incluindo o resultante da perda de oportunidade** de participar no procedimento de adjudicação de um contrato. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que, embora da não obtenção, enquanto tal, de um contrato público possa resultar um prejuízo e este se possa materializar em lucros cessantes, também é possível que o proponente que tenha sido ilegalmente preterido sofra um prejuízo distinto, que corresponde à oportunidade perdida de participar no procedimento de adjudicação em causa para obter esse contrato.

Por conseguinte, a diretiva opõe-se a uma legislação ou a uma prática nacionais que excluem, por princípio, a possibilidade de indemnizar um proponente ilegalmente preterido num procedimento de contratação pública pelo prejuízo sofrido devido à perda de oportunidade de participar nesse procedimento para obter o contrato em causa.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em [«Europe by Satellite»](#) ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 V. Acórdão de 13 de julho de 2017, Ingsteel e Metrostav, [C-76/16](#).

2 [Diretiva 89/665/CEE](#) do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras.